



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

DECRETO Nº 3.525, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo no § 2º, do art. 29 da Lei Municipal nº 1.868/2005, de 30.12.05;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída e regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, constitui-se como uma obrigação tributária acessória da Lei Municipal nº 1.868/2005, de 30.12.05, e deverá ser apresentada conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 2.º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.

§ 1.º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2.º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, é feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes pela Secretaria da Fazenda do Município de Feliz, para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3.º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4.º A DES-IF deverá ser entregue até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ainda que, o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 5.º Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 6.º A DES-IF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela Instituição Financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 7.º Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda poderá disciplinar a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

Art. 3.º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Identificação da Declaração (IDC), conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

II - Módulo 1 - Apuração Mensal do ISSQN: deve ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;

b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 2 - Informações Comuns ao Município: deve ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Módulo 3 - Demonstrativo Contábil: deve ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

V - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: por solicitação do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1.º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2.º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda irá disciplinar, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 4.º O ISSQN devido em cada competência deve ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 5.º Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco.

Parágrafo Único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 6.º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º deste Decreto, obrigadas à apresentação da declaração, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 7.º Fica expressamente revogado o Decreto nº 2.497/10, de 24 de março de 2010.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em 21 de janeiro de 2016.

Pedro Krindges.

CERTIFICO QUE NESTA DATA ESTE ATO FOI AFIXADO NA SEDE DA PREFEITURA, NO LOCAL DE COSTUME EM: _____ SECRETÁRIO GERAL DE GESTÃO PÚBLICA
--